



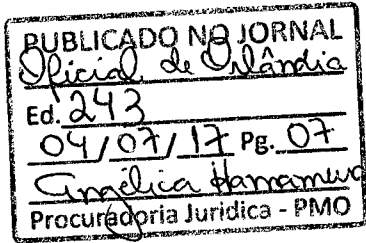
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.100

De 04 de julho de 2017.



“Altera a Lei nº 1.179, de 17 de setembro de 1980, que adota as normas contidas no Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, para vigorarem, no que forem aplicáveis, no Município de Orlandia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:


Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.179, de 17 de setembro de 1980, com a seguinte redação:

*“Art. 1º.....
Parágrafo único. Nos empreendimentos habitacionais considerados de interesse social pelo Poder Público municipal, poderão ser adotadas normas menos restritivas àquelas contidas no decreto mencionado no ‘caput’ deste artigo quanto à área dos compartimentos das unidades habitacionais, desde que preservadas as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e conforto, notadamente quanto à iluminação, ventilação e insolação.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 04 de julho de 2017.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal